INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Gonçalves		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Gonçalves, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e médio, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 3364499/2014	**PARECER Nº** 0870/2014	**APROVADO EM:** 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Maria Clotilde Holanda Albano, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Gonçalves, nesta capital, por meio do processo nº 3364499/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Nossa Senhora do Monte Carmelo, s/n, Bairro Boa Vista, CEP: 60.861-040, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob n° 00.118.783/0238-20, com Censo Escolar n° 23069457.

Responde pela direção a professora Maria Clotilde Holanda Albano, com curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar, Registro n° 7251; a secretária escolar é Maria Deusimar de Oliveira, Registro n° 7599.

O corpo docente dessa instituição é composto de 33 (trinta e três) professores, sendo 25 (vinte e cinco) habilitados e oito autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 9.356 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis) livros para um total de 838 (oitocentos trinta e oito) alunos matriculados, revelando uma proporção de 11,16 livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Emanoel Olivio A. Moura, CREA n° 38754-D.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Cont. do Parecer n° 0870/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Gonçalves, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e médio, sem interrupção até 31.12.2015, desde que essa Escola apresente a este Conselho, por ocasião do recredenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- corpo docente habilitado na forma da lei.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, de imediato, no ano de 2015, o pedido de recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício